

4.3. Em razão da necessidade de análise técnica pormenorizada ou de inscrições em excesso de participantes, bem como a necessidade de se observar o horário previsto para término da audiência, poder-se-á deixar de responder verbalmente algumas questões, podendo ser encaminhadas por escrito ao email: audienciapublica.seplurb@campinas.sp.gov.br

5. Do Encerramento

5.1. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Coordenador dos Trabalhos às 17h00.

5.2. A audiência será encerrada antes das 17h00 caso respondidas todas as questões e não houver mais questionamentos a serem formulados.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

CAROLINA BARACAT N LAZINHO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00059566-52. Interessado: **Condomínio Edifício Vereda Tropical.**

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do protocolo administrativo 2023/11/528, digitalizado e anexado ao processo PMC.2022.00059566-52 do Condomínio Edifício Vereda Tropical para atender à intimação nº 28268.

Campinas, 24 de janeiro de 2023

MARCOS MENDES
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Maranduba - CNPJ 54.152.111/0001-42 - Intimação 30069 - Processo SEI PMC.2023.00008409-23.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

MARCOS MENDES
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00036635-69. Interessado: **Condomínio Edifício Plaza Carlos Gomes.**

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petição eletrônico PMC.2023.00008121-21 anexado ao processo PMC.2022.00036635-69 do Condomínio Edifício Plaza Carlos Gomes para atender à intimação nº 25065.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

MARCOS MENDES
COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL.
PROT. 22/11/10098 RODRIGO MOITI YABIKU - ME - PROT. 23/11/722 LFM FAST FOOD LTDA.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA
PROT. 22/11/14353 CARLOS ALONSO PUIGDOMENECH - PROT. 22/11/1350 CARINA IENCUS SALDANHA 40205276873 - PROT. 22/11/12695 GREEN - EMPRESA BRASILEIRA DE INGREDIENTES E ADITIVOS PARA ALIMENTOS LTDA - PROT. 22/11/13797 SAVEGNAGO - SUPERMERCADOS LTDA - PROT. 22/11/13722 GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA.

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO
PROT. 12/11/5455 TECNOLITA INDUSTRIAL LTDA - PROT. 22/11/14922 SILVIO ANTONIO FRANÇA - CAMPINAS - PROT. 18/11/15676 RGE SUL DISTRIBUIDORA DA ENERGIA S/A - PROT. 22/11/13207 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO APRENDIZ LTDA - ME - PROT. 22/11/14568 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL.

INDEFERIDOS
PROT. 19/11/14786 JOSE ORLANDO ALVES MOREIRA - PROT. 23/11/713 MAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BAR LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT. 22/11/14655 DROGARIA SAO PAULO - PROT. 20/11/4619 ANTONIO SERGIO GRESPLAN - PROT. 22/11/13505 AMALOG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

VAGNER BASSAN
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

***EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - HÉLIO CÉSAR GOMES, O COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO (DIRETOR INTERINO) VAGNER BASSAN PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:

INDEFERIDOS
PROT. 22/11/9685 ACADEMIA BARAO LTDA - ME - PROT. 22/11/4083 MARCO ANTONIO PACCHIONI - PROT. 22/11/12055 CAMPAGNOLO & BICUDO LTDA - PROT. 19/11/1320 METAL GRILL ACESSÓRIOS PARA CHURRASQUEIRAS EIRELI.

AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DO LACRE
PROT. 22/11/11596 EDSON BARBOSA DOS SANTOS 26961383890.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

VAGNER BASSAN
DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE URBANISMO

INDEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO
PROT. 22/11/14622 RAFAEL CARDOSO CARRERO.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

CAROLINA BARACAT N LAZINHO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDINETE DESPACHADO PELA SR. DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº PMC. SEI. PMC. 2022 .00001246 - 59 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição do medicamento Mylanta Plus ou Gastrogel ou Kollangel visando o atendimento do processo judicial nº 0003021-43.2015.4.03.6303, impetrante Pedro Joaquim Gregório Rodrigues. A vista das informações e justificativas lançadas neste processo que indicam a necessidade de aquisição, **AUTORIZO:** A contratação direta da pessoa jurídica **43.575.877/0004-66 DROGARIA NOVA ESPERANÇA**, para fornecimento do medicamento GASTROGEL, na forma indicada no doc. 6780574 e 6780643, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa decorrente, no valor total de R\$ 939,60 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), consoante com aprovação do Comitê Gestor doc. 7301772.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 30 DE JANEIRO DE 2023 AUTORIZAÇÃO

À vista das informações e Justificativa PMC-SMS-DGDO (6863383) lançadas neste processo, dos pareceres da Sra. Procuradora Municipal Descentralizada (doc. 7088745), do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos em exercício (doc. 7103722), do Sr. Procurador-Geral do Município (doc. 7104937) e da manifestação do Sr. Secretário de Justiça (doc. 7109585) que indicam a possibilidade jurídica da celebração de Convênio, bem como as providências já adotadas por esta pasta (Ofício PMC-SMS-DGDO (7282776 e 7314121)), **AUTORIZO:**

1-) A celebração de aditamento do Termo de Convênio nº 11/21 (doc. 4886089), celebrado entre a Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a associação civil sem fins lucrativos REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, conforme objetivos descritos no documento 6863383.

2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 8.220.561,64 (oito milhões, duzentos e vinte mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (7288938).

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme Minuta de Termo Aditivo PMC-SMS-DGDO (7137777) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 37/2023

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na segurança de pedestres e condutores, bem como, na fluidez da circulação dos veículos que trafegam pelo bairro Jardim Ouro Preto, **RESOLVE:**

Artigo 1º: Implantar sentido único de circulação na Rua José Pereira entre a Rua João Caboclo da Silva e Rua Jorge Ernesto dos Santos, neste sentido, no bairro Jardim Ouro Preto;

Artigo 2º: Implantar sentido único de circulação na Rua Helio Martinelli entre a Rua Jorge Ernesto dos Santos e Rua Lazaro Antonio Claudino, neste sentido, no bairro Jardim Ouro Preto;

Artigo 3º: Esta Resolução entrará em vigor no dia 31/01/2023, a partir das 10h00, revoga das as disposições em contrário.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DA JUNTA DE RECURSOS

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, por seu Diretor Presidente ao final assinado, e presidente da COPEC, convoca os eleitos nas Eleições CAMPREV 2022/23 para o Conselho Fiscal e Junta de Recursos deste Instituto, a comparecerem dia 01 de fevereiro próximo, às 11h, na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, 7º andar, Pq. Itália, Campinas - SP, para a Posse nos seus respectivos cargos.

Conselho Fiscal (Ativos):

Tiago Souto Ribeiro
Leonardo de Jesus Giarretta

Conselho Fiscal (Inativos):

Marilena Ferreira
Maria Aparecida Paiva
Junta de Recursos:
Gilmar de Lima Teodoro
Daniel Lovato

Campinas, 27 de janeiro de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV e da COPEC



TERMO ADITIVO

Campinas, 31 de janeiro de 2023.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

Processo Administrativo: PMC.2021.00037261-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 11/21 (4886089)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG nº 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF nº 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro, a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Onze de Agosto, nº 557, Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.030.318/0001-16, neste ato representada por seu Presidente em exercício, o Sr. Claudio Amatte, portador do RG nº 3.191.895-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.956.408-63, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 11/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. Adequação da composição orçamentária das fontes de recursos públicos destinados ao Termo de Convênio nº 11/21, em decorrência das estipulações Portaria MS/GM nº 3.588, de 15 de dezembro de 2021, da Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022 e da Portaria MS/GM nº 404, de 25 de fevereiro de 2022.

1.2. A oferta de serviços em oftalmologia executada com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, oriundos de emenda parlamentar, tendo como beneficiária a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência cujos recursos já se encontram no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no valor total de R\$ 807.621,00, nos termos da Portaria GM/MS nº 731 de 5 de abril de 2022 c.c. a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022.

1.3. Participação na iniciativa/estratégia de ampliação da oferta, mediante a disponibilização de agenda extra, de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade proposta pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução SS-52, de 25/05/2022, republicada em 08/06/2022 e em 20/08/2022, editada com fundamento na Deliberação CIB 48, de 13/05/2022.

1.4 A O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data da assinatura do presente termo, até o encerramento da vigência do convênio, prorrogada para o dia 27 de outubro de 2023.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 7277737, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR 01.302-0000
087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR 05.302-0007
087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR 02.302-0023

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 4.546.943,12 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), sendo R\$ 4.400.528,85 (quatro milhões, quatrocentos mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), recurso de origem federal, R\$ 42.960,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais), recurso de origem estadual e R\$ 103.454,27 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), recurso de origem municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MÊS	VALOR ORÇADO TC 011/21 (a)			RECURSO A SER EXECUTADO NESTE TERMO ADITIVO (b)			VALOR AJUSTADO NESTE TERMO ADITIVO (b-a)		
	FONTE FEDERAL	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL	FONTE FEDERAL	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL	FONTE FEDERAL	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL
Janeiro	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	- R\$ 226.894,54	R\$8.592,00
Fevereiro	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	- R\$ 226.894,54	R\$8.592,00
Março	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	- R\$ 226.894,54	R\$8.592,00
Abril	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	- R\$ 226.894,54	R\$8.592,00

Maio	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	- R\$ 226.894,54	R\$8.592,00
Junho	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.588,38	R\$ 605.900,78	0,00	R\$363.574,44	- R\$ 226.894,54	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	R\$1.119.406,61	R\$ 719.479,05	0,00	R\$1.119.406,61	R\$ 719.479,05	0,00
TOTAL	R\$ 6.024.083,64	R\$ 4.996.771,92	0,00	R\$ 12.886.429,45	R\$ 6.312.027,75	R\$ 42.960,00	R\$6.862.345,81	R\$ 1.315.255,83	R\$42.960,00

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, de origem federal e municipal, indicado expressamente no item V.1.1 do Plano de Trabalho 6716974, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho 6716974, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 13098078-6, agência 4378 do Banco Santander (033) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 13043556-1, agência 4378, do Banco Santander (033), como informadas em reiteração no documento SEI 4811913.

2.4.2 O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, de origem federal e relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicado expressamente no item V.1.2 do Plano de Trabalho 6716974, será repassado em parcela única, distribuídos da seguinte forma: 60%, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 40%, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho 6716974 e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.2, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.2.2. O repasse dos recursos de origem federal, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), definidos na cláusula 2.4.2, tem caráter excepcional e temporário e será creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de vigência do presente aditamento, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 120297-9, agência 0025, do Banco Uniprime (084), como indicado no documento SEI 6826109.

2.4.3. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, de origem federal, indicado expressamente no item V.2.1 do Plano de Trabalho 6716974, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito nos Planos de Trabalho e Anexos, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem federal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.3, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, a conta bancária nº 13098078-6, agência 4378 do Banco Santander (033), como informadas em reiteração no documento SEI 4811913.

2.4.4. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, de origem federal e estadual, indicado expressamente no item V.2.2 do Plano de Trabalho 6716974, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada e, sendo recurso de fonte estadual, na conformidade do repasse efetivamente realizados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho e Anexos, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.4.1. O repasse dos recursos de origem federal e estadual, definidos na cláusula 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 13098078-6, agência 4378 do Banco Santander (033), como informadas em reiteração no documento SEI 4811913 e o o recurso de origem estadual, na conta bancária nº 120298-7, agência 0025, do Banco Uniprime (084), como indicado no documento SEI 6826109.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.4, à exceção da cláusula 2.4.2, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou estadual, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.8. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde),

para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida no presente Convênio correspondente à disponibilização de sua estrutura predial e capacidade instalada, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 17.153.825,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme por ela expressamente indicado no item VI do Plano de Trabalho 6716974.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 6716974, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da assinatura do presente termo, até o encerramento da vigência do convênio, prorrogada para o dia 27/10/2023.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO AMATTE, Usuário Externo, em 31/01/2023, às 15:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 7333628 e o código CRC CAAF3E2A.